



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA FF/DE 143/2024

PORTARIA FF/DE 143/2024

### APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL SÍTIO TAGUAÍBA II

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto nº 4.340 de 22 agosto de 2002, que regulamenta essa mesma lei;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Sítio Taguaíba II foi reconhecida por meio da Resolução SIMA nº 144, de 21 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 51.150, de 3 de outubro de 2006;

Considerando que o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, instituído pelo Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, estabelece, em seu artigo 15, o prazo de 3 anos para as unidades de conservação elaborarem o seu Plano de Manejo; e

Considerando que o parágrafo 4º, do artigo 17 do SIGAP, dispõe que os Planos de Manejo das RPPNs instituídas pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo serão aprovados por meio de Portaria do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO FLORESTAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Taguaíba II, localizada no Município de Itanhaém, no Estado de São Paulo, com base no **Parecer Técnico RPPN/FF nº 13/2024**, elaborado a partir dos estudos constantes no Processo SEI 262.00006104/2023.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo em tela não exime o proprietário de atender todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 2º - O proprietário deverá assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e implementar o Plano de Manejo conforme Art. 10º, Inciso I e II do Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Executiva, na data da publicação.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo